



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 145/2009

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Curso de Pós-graduação, nível Especialização, em Advocacia – Residência Jurídica.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.004251/09-11,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do **Curso de Pós-graduação, nível Especialização, em Advocacia – Residência Jurídica**, ligado a Faculdade de Direito.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 13 de maio de 2009

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor

REGULAMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ADVOCACIA – RESIDÊNCIA JURÍDICA

PARTE I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - DO CURSO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O Curso de **ESPECIALIZAÇÃO EM ADVOCACIA** está afeito à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 2º - O Curso de **ESPECIALIZAÇÃO EM ADVOCACIA** tem como objetivos principais aprofundar o conhecimento em áreas específicas do saber jurídico, complementando e aprimorando o conhecimento de determinada área por meio do exercício profissional, através de atividades de atendimento da clientela do Centro de Assistência Judiciária da UFF (CAJUUFF), de preparação de peças e acompanhamento processual junto aos tribunais ou órgãos administrativos, elaboração de pareceres e relatórios em áreas afins do saber jurídico do advogado, além das atividades de ensino.

CAPÍTULO II – DAS CARACTERÍSTICAS DO CURSO

Art. 3º - O Curso de **ESPECIALIZAÇÃO EM ADVOCACIA** tem estrutura curricular flexível em termos de conteúdo, disciplinas e atividades acadêmicas; matrícula mediante seleção; avaliação do aproveitamento escolar; qualificação do corpo docente nos termos deste regulamento; exigência de um professor orientador; exigência de trabalho final.

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O Curso de **ESPECIALIZAÇÃO EM ADVOCACIA** se vinculará ao Projeto Institucional desta Universidade contemplando, necessariamente, os termos do Regulamento Geral para os curso de Pós-graduação.

Art. 5º - O Curso de **ESPECIALIZAÇÃO EM ADVOCACIA** terá a duração mínima de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, não estando computado a duração destinada a elaboração do trabalho final.

Art. 6º - O curso será ministrado em quatro semestres ininterruptos, compreendendo as atividades de pesquisa, as atividades práticas, as atividades em salas de aulas, sendo todas organizadas e autorizadas pelo orientador.

CAPÍTULO IV – DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO CURSO

Art. 7º - Anualmente deverá se apresentado à PROPP um relatório das atividades de cada curso conforme modelo elaborado pela PROPP.

CAPÍTULO V – DA ADMISSÃO AOS CURSOS

Art. 8º - As exigências mínimas a serem satisfeitas por candidato à admissão no curso de Especialização em Advocacia da Universidade Federal Fluminense são.

- I) Ser portador de diploma de curso superior em Direito;
- II) Apresentar a documentação exigida por edital;
- III) Estar habilitado a cumprir as exigências específicas do curso, explicitadas nos edital.

CAPÍTULO VI – DA SELEÇÃO

Art. 9º - A seleção de candidatos ao curso de especialização será executada pela coordenação e aprovada pela Direção da Faculdade de Direito.

§ 1º - A seleção dos candidatos ao curso de especialização ocorrerá dentro dos prazos estabelecidos pelo edital com os seguintes itens:

- I) Número de vagas;
- II) Qualificações específicas do candidato;
- III) Datas e horários das provas;
- IV) Conteúdo programático exigido;
- V) Taxa de inscrição e a possibilidade de sua dispensa através de análise sócio-econômica.

Art. 10º - Os editais de seleção, após aprovação no colegiado do curso e na Unidade Universitária que está vinculado, serão encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, para homologação e publicação em Boletim de Serviço.

CAPÍTULO VII – DA MATRÍCULA

Art. 11º - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado no processo de seleção dentro do número de vagas explicitado no edital especificado.

Art. 12º - Uma vez concluída a seleção, os Coordenadores de Curso procederão à inclusão dos aprovados no NTI/SIAD, o qual gerará o número de matrícula.

§ 1º - Ao final de cada processo seletivo, o Coordenador de Curso deverão encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação a Ata de Seleção, com nome dos candidatos aprovados e a sua documentação (cópias autenticadas do CPF, carteira de identidade, diploma ou declaração de colação de grau com histórico escolar), bem como o número da respectiva matrícula gerada.

§ 2º - A documentação referida no parágrafo anterior deverá ser encaminhada à PROPP em envelope individual em que conste, no verso, o nome do curso, nome do aluno e sua matrícula.

CAPÍTULO VII – DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO

Art. 13º - O aluno poderá requerer ao Coordenador do Curso, dentro dos prazos determinados pelo Colegiado do Curso, trancamento de matrícula no curso.

§ 1º - No caso da extinção do curso, os alunos em trancamento terão automaticamente suas matrículas canceladas.

§ 2º - O aluno que proceder o trancamento de matrícula, perderá imediatamente o direito a percepção da bolsa de estudos, ajuda de custo ou quaisquer outras vantagens econômicas pecuniárias, cabendo ao orientador a iniciativa de todas as providências a serem tomadas.

§ 3º - O aluno poderá estender o prazo de conclusão do curso por mais um semestre, e a apresentação do trabalho de conclusão por outro semestre. Todavia, em hipótese alguma terá prorrogada a percepção de vantagens pecuniárias.

Art. 14º - O número máximo de períodos permitidos que um aluno pode permanecer afastado por trancamento de matrícula é de 02 (dois) semestre.

Art. 15º - O aluno terá a sua matrícula cancelada:

- I) Quando esgotar o prazo máximo de integralização do curso, fixado pelo colegiado do curso, já contabilizados os períodos de trancamento a que tem direito;
- II) Quando reprovado por 02 (duas) vezes em disciplinas ou atividade acadêmica;
- III) Quando não proceder, pela 3ª (terceira) vez consecutiva ou não, a inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica;
- IV) Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do curso.

PARTE II DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 16º - O curso terá um Colegiado constituído pelo seu coordenador, três representantes do corpo docente pertencentes à UFF e um representante do corpo discente, eleitos pelos pares.

Art. 17º - Caberá ao Colegiado:

- I) Propor o currículo do Curso e suas alterações;
- II) Definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do curso;
- III) Aprovar a programação acadêmica periódica;
- IV) Aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos financeiros;
- V) Apreciar propostas de convênios;
- VI) Aprovar a proposta do edital com vista à admissão no curso, elaborada pela Coordenação de Curso;
- VII) Homologar os nomes dos orientadores escolhidos pelos alunos;
- VIII) Aprovar as indicações feitas pelo orientador, dos co-orientadores e aprovar os nomes dos professores que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos finais;
- IX) Homologar os pareceres das comissões examinadoras de trabalho final e de seleção para admissão;
- X) Julgar as decisões do Coordenador de Curso, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;
- XI) Julgar casos omissos.

Art. 18º - As datas das reuniões Ordinárias do Colegiado serão fixadas em calendário aprovado pelo colegiado do curso.

Parágrafo único – As Reuniões Extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador de Curso ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 19º - O Curso será administrado por uma Coordenação de Curso, instância executiva das decisões emanadas do Colegiado do Curso.

Art. 20º - A Coordenação do Curso será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, escolhidos dentre os membros do corpo docente do curso, sendo que, preferencialmente o próprio Coordenador do CAJUFF, e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade. Ambos terão um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução. Eles serão eleitos pelo colegiado do curso e nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor da Unidade Acadêmica em que se localize a área de ensino característica do curso, de acordo com o artigo 43 do Regimento Geral da UFF.

Art. 21º - Cabe ao Coordenador de Curso:

- I) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- II) Coordenar as atividades didáticas do Curso;
- III) Dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Curso;
- IV) Elaborar a programação do curso, submetendo-a a apreciação do Colegiado de Curso;
- V) Propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os a apreciação do Colegiado de Curso;
- VI) Elaborar o Edital do Sistema de Admissão com aprovação do colegiado encaminhando-o a PROPP, via Unidade Acadêmica;
- VII) Delegar competência para execução de tarefas específicas;
- VIII) Decidir, “ad referendum”, assuntos urgentes da competência do Colegiado de Curso.

Art. 22º - O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Curso e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador de Curso, sob pena de o curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, assumirá a Coordenação do Curso um representante eleito entre o corpo docente no colegiado.

§ 3º - O representante eleito, ao assumir a Coordenação de Curso, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador de Curso, sob pena de o curso ter sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

SEÇÃO III DOS CURRÍCULOS

Art. 23º - O currículo do Curso de Especialização em Advocacia compreende 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, compreendendo 620 (seiscentos e vinte) horas de Atividades de Pesquisa, 1.600 (mil e seiscentas) horas de Atividades Práticas, 30 (trinta) horas de Metodologia de Pesquisa, 90

(noventa) horas de Teoria do Processo e 60 (sessenta) horas de Direito Material, que poderá compreender conteúdo de Direito Público, Direito Privado ou Novo Direito, e o trabalho monográfico de conclusão de curso.

Parágrafo Único – Compete ao orientador, organizar e viabilizar o cumprimento do Plano de Estudos do aluno.

Art. 24º - A defesa do trabalho monográfico deve ser programada para ser realizada no último semestre do curso, a cargo do orientador.

SEÇÃO V DO CORPO DOCENTE

Art. 25º - O Corpo Docente do curso será constituído por professores pertencentes ou não ao quadro da UFF.

§ 1º - O credenciamento de novos professores deverá ser aprovado pelo colegiado do curso. No caso de professores não portadores do título de mestre ou doutor, o credenciamento deverá ser enviado à PROPP, sob a forma de processo, para análise e posterior encaminhamento ao CEP. O processo deverá conter:

- a) Curriculum vitae do professor;
- b) Cópia do documento que comprove a maior titulação;
- c) Ata de reunião do colegiado que aprovou a sua indicação, onde constem a(s) disciplina(s) para o qual foi indicado;
- d) Quadro demonstrativo da constituição do corpo docente, atendendo o § 4º deste Artigo.

§ 2º - O corpo docente dos cursos deverá ser constituído por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de docentes pertencentes ao quadro desta Universidade.

§ 3º - Na constituição do corpo docente do curso, deverá ser observada a proporção de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de portadores de título de Mestre, Doutor ou Livre-Docente e 1/3 (um terço) de Especialistas e Graduados.

SEÇÃO VI DO REGIME ESCOLAR

Art. 26º - O ingresso de alunos ocorrerá por meio de processo seletivo periódico, realizado conforme edital publicado no Boletim de Serviço da UFF.

SEÇÃO VII DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

Art. 27º - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por notas.

§ 1º - A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º - Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem nota igual ou superior a 6,0 (seis) por disciplina e/ou atividade acadêmica e 7,0 (sete) na média geral e ainda aprovação de seu trabalho final de curso;

§ 3º - Alunos que obtiverem nota entre 5,0 (cinco) e 5,9 (cinco vírgula nove) poderão conseguir a aprovação no(s) crédito(s) da disciplina, através de trabalhos determinados pelo professor responsável, por uma única vez;

§ 4º - A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissociabilidade dos critérios estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º deste Artigo.

§ 5º - Aos alunos que satisfizerem os critérios de aproveitamento escolar será fornecido Certificado de Conclusão do Curso.

Art. 28º - O aluno deverá integralizar o currículo de seu curso dentro dos prazos estabelecidos na criação do curso para a duração máxima, incluídos aí os 02 (dois) períodos de trancamento aos quais tem direito.

§ 1º - Poderá ser concedida ao aluno uma prorrogação de até 02 (dois) semestres para a apresentação e defesa de trabalho final, desde que aprovado pelo colegiado do curso.

§ 2º - O não cumprimento do que determina este artigo implicará a sanção prevista no item I do Artigo 15 deste Regulamento.

SEÇÃO VIII DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

Art. 29º - São exigências para a obtenção do título de especialistas:

- I) aprovação de trabalho de final de curso;
- II) integralização curricular do curso

SEÇÃO IX DO TRABALHO FINAL

Art. 30º - O trabalho final do curso consistirá de uma monografia.

Art. 31º - Para elaboração do trabalho final o aluno solicitará, de comum acordo com o Coordenador do Curso, a designação do professor-orientador, aprovado pelo colegiado do Curso

§ 1º - O aluno poderá solicitar mudança de professor-orientador mediante requerimento fundamentado o Coordenador do Curso, que deferirá ou não o pedido.

§ 2º - O professor-orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Coordenador do Curso, interromper o trabalho de orientação.

Art. 32º - Cada professor poderá orientar até 15 (quinze) trabalhos finais simultaneamente.

Parágrafo único – Em casos excepcionais, este limite poderá ser ultrapassado, mediante decisão do Colegiado do Curso.

Art. 33º - O trabalho final, após encaminhamento favorável do orientador, será submetido a uma comissão examinadora, composta por 03 (três) membros, dentre eles o orientador, indicados pela Coordenação do Curso, com a titulação mínima de Mestre.

Art. 34º - A Comissão Examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final, podendo expressá-la através de nota entre 0,0 (zero) e 10,0 (dez).

§ 1º - A Comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reformulação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso através de parecer conjunto fundamentado.

§ 2º - Os recursos contra o julgamento da comissão examinadora deverão ser encaminhados ao Colegiado do Curso, via Coordenação de Curso, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação oficial do resultado.

Art. 35º - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno solicitará a expedição do seu certificado.

§ 1º - Cabe à Coordenação do Curso anexar histórico escolar, no qual deverá constar a nota do trabalho final.

§ 2º - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, encaminhará a solicitação à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos para emissão e registro do certificado.

PARTE III

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36º - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, após parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 37º - Este Regulamento entrará em vigor após a sua publicação.